



ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Simone Cristina Bissoto, Bruno Iughetti e José Nelson Martins de Souza, representado 100% de presença.

No dia 06 de maio de 2021, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 007, de 26/01/2021, para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **RECONDUÇÃO** da Sra. **RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK** ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério da Infraestrutura, conforme Ofício no. 591/2021/ASSAD/GM, de 03/05/2021, processo SEI 50000.011546/2021-05. Em sede de análise prévia dos documentos, o Ministério concluiu que a indicada atende aos requisitos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O processo foi recebido na CDC no dia 04/05/2021, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pela indicada, além de documentos pessoais e outros documentos que visam comprovar a compatibilidade da indicada aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicações para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de Ciências Econômicas (conforme diploma da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília e MBA em Direito de Estado e da Regulação pela Fundação Getúlio Vargas) **é considerada compatível** com o cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;
- e) quanto à experiência assinalada de 03 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, bem como de 03 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, verificou-se, pelos documentos apresentados, que **o critério foi atendido**, tendo em vista a ocupação dos seguintes cargos:





- (i) Membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S/A – EMGEA, de 29 de junho de 2010 a 21 de março de 2014, conforme Declaração apresentada pelo Chefe de Gabinete de Apoio aos Órgãos Estatutários e Comitês da EMGEA;
- (ii) Presidente do Conselho de Administração da CDC de 02 de dezembro de 2013 a 27 de abril de 2015, conforme ata da 34ª. Reunião Extraordinária, de 02/12/2015 e da ata da 478ª. Reunião CONSAD, de 27/04/2015 e conforme Declaração fornecida pela Secretária do CONSAD da Companhia;
- (iii) Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, Código DAS 101.4, conforme Portaria no. 75, de 16/01/2019 (DOU 17/01/2019);
- (iv) Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Código DAS 101.5, conforme Portaria de 1º. De novembro de 2013 (DOU 04/11/2013); e
- (v) Gerente de Projeto do Departamento de Mobilidade Urbana, Código DAS 101.4, da Secretaria Nacional de Transportes e Mobilidade Urbana do Ministério de Estado das Cidades, conforme Portaria n. 2015, de 30/05/2016 (DOU 31/05/2016).

Pela documentação complementar apresentada, conforme solicitação deste Comitê, verificou-se que a indicada atendeu ao art. 42 do Decreto nº 8.945/2016, conforme Certificado apresentado: Curso Aprimoramento em Governança para Administradores e conselheiros Fiscais de Estatais e Sociedades e Economia Mista, com carga horária de 40 horas, realizado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. O Ministério da Infraestrutura confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC.

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

- (i) O critério temporal: foi **atendido**.
- (ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.
- (iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016 seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

- (i) A indicada não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;





- (ii) A indicada não é filiada a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual a própria afirma não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);
- (iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal, onde nada consta em nome da indicada;
- (iv) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome da indicada;
- (v) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual de Brasília (1ª e 2ª instâncias Cíveis e Criminais), por ser a localidade do domicílio da indicada, onde nada consta;
- (vi) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;
- (vii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;
- (viii) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra a indicada, estando em conformidade;
- (ix) Foi expedida declaração da CDC onde consta que a indicada não possui débitos com a Companhia;
- (x) Foi expedida declaração da CDC onde consta que a indicada não firmou contrato ou parceria, como fornecedora ou compradora, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual a mesma seja parte.

Identificamos, ainda, declaração da indicada de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 56 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 23 e 26 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que a Sra. **Rita de Cássia Vandenezi Munck** preenche os requisitos exigidos pelo art. 56 e não se encontra inserida nas vedações previstas no art. 56, incisos IV e V, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pela indicada, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo ser reconduzida ao cargo para o qual foi indicada, de **Membro do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Ceará.**





Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Simone Cristina Bissoto – Coordenadora

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Simone Bissoto
088.952.028-30
Signatário



José Sousa
228.763.323-53
Signatário



Bruno Iughetti
402.690.518-72
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 May 2021
10:09:30 |  | Juliana Alcantara Forte criou este documento. (E-mail: juliana.alcantara.forte@gmail.com, CPF: 027.051.643-32) |
| 10 May 2021
16:52:51 |  | Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) visualizou este documento por meio do IP 201.92.60.202 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |
| 10 May 2021
16:52:57 |  | Simone Cristina Bissoto (E-mail: sbissoto@yahoo.com.br, CPF: 088.952.028-30) assinou este documento por meio do IP 201.92.60.202 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil. |
| 10 May 2021
14:10:17 |  | José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) visualizou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 10 May 2021
14:10:18 |  | José Nelson Martins de Sousa (E-mail: j.nelson.martins08@gmail.com, CPF: 228.763.323-53) assinou este documento por meio do IP 189.90.171.2 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 10 May 2021
10:27:58 |  | Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) visualizou este documento por meio do IP 201.79.65.185 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |
| 10 May 2021
10:27:58 |  | Bruno Iughetti (E-mail: biughetti@terra.com.br, CPF: 402.690.518-72) assinou este documento por meio do IP 201.79.65.185 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #632ae1e3e66315e5fee22e1692a7c2b12a48e708ea3214eff47c599f7cef8d41
<https://painel.autentique.com.br/documentos/861b29297f44640dd59bfe73f5df76ee42cfc5590bc0639e5>

